

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, D. RELATOR DA EXECUÇÃO PENAL N. 169/DF NO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a autorização para participar do programa de remição de pena pela leitura, nos termos do artigo 126 da Lei nº 7.210/1984 e da Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

O requerente se encontra em cumprimento de pena no âmbito da presente execução penal e manifesta sua vontade de aderir formalmente às atividades de leitura regulamentadas pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver atividades educativas e culturais compatíveis com a finalidade ressocializadora da pena.

A remição por estudo, prevista no artigo 126 da Lei de Execução Penal, inclui as atividades de leitura, conforme regulamentação específica estabelecida pela Resolução CNJ nº 391/2021, a qual instituiu programa estruturado de incentivo à leitura para pessoas privadas de liberdade, com atribuição de remição de 4 (quatro) dias de pena para cada obra lida e avaliada, observados os critérios nela previstos.

Por certo, para que a leitura seja considerada válida para fins de remição, é indispensável que o apenado tenha acesso às obras autorizadas e devidamente catalogadas pela unidade prisional, bem como que lhe seja assegurada a possibilidade de elaborar as resenhas ou relatórios exigidos, os quais serão submetidos à Comissão de Validação instituída pelo juízo da execução. Assim, antes mesmo da fase de requerimento de remição, faz-se necessária a autorização judicial para participação no programa e o consequente acesso às condições materiais indispensáveis à leitura e à avaliação das obras.

O Peticionário manifesta, portanto, sua intenção de realizar leituras periódicas, observando integralmente os requisitos da Resolução CNJ nº 391/2021, comprometendo-se a apresentar, ao final de cada obra, relatório escrito de próprio punho, a ser submetido à avaliação da comissão competente e, posteriormente, à homologação judicial.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência seja deferida a autorização para que o Peticionário participe do programa de remição de pena pela leitura previsto na Resolução CNJ nº 391/2021, determinando-se à Administração da Superintendência que viabilize o acesso às obras literárias e ao procedimento de avaliação, com o consequente registro das atividades realizadas, a fim de permitir a formulação de futuros pedidos de homologação de dias remidos.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

De São Paulo para Brasília, 08 de janeiro de 2026.

CELSO SANCHEZ VILARDI
OAB/SP 120.797

PAULO AMADOR DA CUNHA BUENO
OAB/SP 147.616



PAULO AMADOR DA CUNHA BUENO
—•—
ADVOGADOS



DANIEL BETTAMIO TESSER
OAB/SP 208.351